



LEI Nº 1.713, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Autoriza a doação de área de terras, medindo **4.016,86m²**, localizada no Distrito Industrial denominada **Lote 01 da Quadra "T"**, para a empresa **Planege Engenharia Ltda**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Planege Engenharia Ltda**, com sede à Avenida Amambaí, nº 158, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.819.089/0001-00, uma área de terras totalizando **4.016,86m²** (quatro mil, dezesseis metros quadrados e oitenta e seis centímetros), denominada **Lote 01**, encravado na **Quadra "T"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 7 DIJP, medindo 62,07 metros; **Fundo** para o Lote 2, medindo 62,07 metros; **Lado Direito** para a Rua Projetada 4 DIJP, medindo 64,72 metros e **Lado Esquerdo** para a Rua Projetada 3 DIJP, medindo 64,72 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa, depósito, garagem para implantação de uma fábrica de galpões pré-moldados, devendo construir calçada de concreto em frente ao imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, a geração de 08 (oito) novos empregos diretos, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

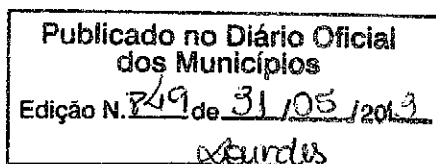
Art. 3º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa doatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 24 de maio de 2013.



LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-



Ref.: Projeto de Lei nº 3/2013
Autor: Poder Executivo Municipal